



# Diário Oficial

Nº 2889 - ANO XII

TERÇA - FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### LEI MUNICIPAL nº 1.125/2023

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais lotados na secretaria de educação do Município de Extremoz/RN, na forma do art. 37, X, in fine, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais lotados na secretaria de educação do Município Extremoz-RN (porteiros, auxiliares de serviços gerais, merendeiros, vigias, motoristas e secretários escolares), na forma do art. 37, X, *in fine*, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A revisão geral anual ensejará a implantação, no vencimento básico do servidor, do percentual de 8,91% (oito inteiros e noventa e um décimos por cento), referente à deterioração do poder aquisitivo dos servidores públicos durante o ano de 2022, a partir de janeiro de 2023;

§ 2º A revisão geral anual, com base nas perdas inflacionárias, incidente sobre o vencimento básico do servidor, nos períodos supramencionados, refletirá nas vantagens pecuniárias (gratificações e adicionais) recebidas pelos servidores públicos

**Art. 2º** A revisão geral anual tratada no artigo 1º desta lei aplica-se, em obediência ao princípio da paridade, aos aposentados e pensionistas remunerados pelo EXTREMOZPREV (Instituto de Previdência Própria dos Servidores de Extremoz/RN).

Parágrafo único – O pagamento retroativo da revisão geral anual referente aos aposentados e pensionistas, será realizado em parcela única na folha de pagamento do mês seguinte à publicação desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com dotações orçamentárias decorrentes do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, suplementadas, se necessário, com recurso ordinário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2023.

Extremoz, 28 de fevereiro de 2023.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita de Extremoz

#### LEI MUNICIPAL nº 1.126/2023

*Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos Profissionais do magistério público municipal de Extremoz/RN, e dá outras providências.*

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Extremoz/RN, de acordo com a lei do Piso Nacional de Salário do Magistério e com a Lei 933/2018, do Plano Municipal de Cargos e Salários do Magistério Municipal, em 14,95%; Parágrafo primeiro: As demais vantagens devem seguir as determinações do plano de Carreira da categoria;